** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

 **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

 **Fundo Municipal de AssistênciaSocial**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO
	1. - O objeto do presente processo é a **“Aquisição de Bicicletas e Capacetes, para atender as necessidades operacionais dos agentes responsáveis pela realização de visitas às familias inscritas no Programa Criança Feliz.- SEMDS"**, conforme condições, quantidades e exigências especificadas neste Termo.
2. **ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS**

2.1- Os itens a serem adquiridos estão especificados na tabela a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DOS ITENS** | **UNID.** | **QUANT.** |
| **1** | **BICICLETAS –** MTB, ARO 29, GUIDÃO EM ALUMÍNIO 19”, SUSPENSÃO 100MM DE CURSO, FREIO MECÂNICO À DISCO, 21 DE VELOCIDADE OU MAIS, PEDAL DE PLÁSTICO OU ALUMÍNIO, MARCHA RAPID FIRE, COM SELIM, BOLSA DE FERRAMENTAS E FERRAMENTAS PARA AS RODAS; PNEU LARGO E HIBRIDO PARA ESTRADA E CIDADE, COM CRAVOS BAIXOS E MEDIDA 29X1.95.  | **UNID.** | **10** |
| **2** | **CAPACETES PARA CICLISTA –** MTB, ABERTO, ALTA VENTILAÇÃO, UNISSEX, TAMANHO MÉDIO (DIÂMETRO 54-59CM), SISTEMA DE FIXAÇÃO/RETENÇÃO REGULÁVEL À PARTE OCCIPITAL DO CRÂNIO, COM FORRO EM FITA ADESIVA, COR FOSCA, COM VISEIRA, LUZ SINALIZAÇÃO NA REGULAÇÃO TRASEIRA DA CABEÇA, CERTIFICADO PELO INMETRO. | **UNID** | **10** |

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A proposição para a aquisição foi embasada no Programa Criança Feliz, instituido pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, que possui caráter intersetorial e o objetivo de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua famnília e seu contexto de vida. Ele articula ações da políticas de assistência social, saúde,

educação, cultura, e direitos humanos, tendo como fundamento a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 – denominada Marco Legal da Primeira Infância.

3.2. A meta pactuada pelo Programa Criança Feliz do Município de Itaboraí corresponde ao atendimento de 200 (duzentas) famílias, e portanto, a equipe deve ser composta por seis visitadores e um supervisor, visto que cada visitador atende um número máximo de 34 (trinta e quatro) beneficiários.

3.3. Os visitadores serão distribuidos nos 7 CRAS de abrangência da localidade e na Secretaria de Desenvolvimento Social em que residem (um por distrito), facilitando desta forma sua locomoção e o acesso às famílias a serem acompanhadas.

3.4.Devido a essa demanda, a bicicleta seria mais acessível aos visitadores para a realização das visitas, uma vez que disponibilizar carros para atender geraria um custo mais elevado, já que as visitas acontecem diariamente.

3.5. Portanto, visando uma maior locomoção da equipe do Programa Criança Feliz nas visitas das 200 (duzentas) famílias pactuadas no programa, onde as visitas acontecem diariamente por 6 (seis) visitadores e 1 (uma) supervisora, faz-se necessario a aquisição das bicicletas.

3.6. Vale ressaltar que 3 (três) bicicletas ficarão de contingência na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, caso haja a necessidade de subistituição, de forma a não interromper os atendimentos.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, por se tratar de bem comum que apresentam características amplamente difundidas, possuindo padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

4.2. ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2 , referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

**5. REQUISITOS, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1. Os materiais deverão ser entregues pelo fornecedor no Almoxarifado Central, situado à Rua Dr. Pereira dos Santos, 499 - Centro – Itaboraí / RJ (atrás do Restaurante Popular), no horário das 8h às 16h, de segunda a sexta-feira, mediante ordem de entrega expedida pela fiscalização.

5.2. As entregas deverão ser realizadas em até 30 (trinta) dias após Solicitação da fiscalização, observada a necessidade de montagem das bicicletas.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo contratado, sem ônus para o órgão gerenciador/contratante. O fornecimento do quantitativo não se dará em lote único; as entregas deverão atender às solicitações formalmente expedidas pela Fiscalização.

5.5. Considerando o artigo 73, e incisos da Lei 8.666/93, a cada entrega, os bens serão recebidos provisorioamente em até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (dias) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação de sua qualidade e adequação às especificações indicadas neste Termo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.8. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante/órgão gerenciador, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.9. O Contratado deverá anexar à nota fiscal, uma cópia da solicitação e do contrato na entrega do produto.

5.10. A fiscalização da execução das ENTREGAS dos produtos caberá aos servidores responsáveis pela fiscalização e designados pelo ordenador de despesas através de portaria.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos bens fornecidos para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos em até 5 (cinco) dias da comunicação;

6.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento dos bens, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seua atos e/ou por atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Leinº8.078,de1990).

7.1.3. Substituir ou reparar o objeto contratado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo e padrões de qualidade exigidos, vício ou má qualidade, no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua notificação.

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.

7.1.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela administração.

7.1.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante**.**

7.1.9. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e especificas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratanteou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, adotados pela Contratante, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na forma do preceituado no § 1º do Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, tomando-se por base o valor contratual.

7.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa todos os requisitos de habilitação exigidos na Contratada na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, e haja anuência expressa da Administração Pública quanto à continuidade do contrato administrativo.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.70 da Lei nº8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou de feitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelaContratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar no cancelamento do contrato caso o contratado venha a sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

10.5. As atividades de fiscalização devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática no momento das entregas dos itens a serem adquiridos;

10.6. A fiscalização deverá verificar se os produtos estão enquadrados em conformidade com suas respectivas especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e, de acordo com padrão e critérios de qualidade dos órgãos competentes.

**11. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

11.1. É de extrema relevância que a Contratada observe as diretrizes de sustentabilidade ambiental diretamente ligadas à execução do contrato.

11.2. A Contratada deve atender, quando couber, à promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com art. 255 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. da lei 8.666/93 e conforme orientações do art. 5° da IN n°01/2010 (Compras Sustentáveis).

**12. DA GARANTIA DOS BENS**

12.1. Deverá ser exigida garantia de, no mínimo 1 (um) ano, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990). Pelo tempo restante da garantia responderá o Contratado, através da manutenção de rede de assistência técnica.

12.2. Será obrigatória a entrega do termo de garantia do fabricante para cada item fornecido e a eventual contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.

12.3 O prazo de substituição, para reparo, dos produtos que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação. Não sendo possível o reparo, os bens deverão ser substituídos por novos no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de registro da verificação da inviabilidade de reparo.

**13. DO PAGAMENTO**

13.1**.** O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo do pedido de pagamento, realizado perante o Protocolo da Administração Municipal. O requerimento deverá ser instruido com a nota fiscal, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do Contratado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.5.1.O Contratado/Fornecedor Registrado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = | ( 6 /100) | I = 0,00016438TX = Percentual da taxa anual = 6% |

365

**14. DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO**

14.1.Não se aplica ao presente processo de aquisição.

**15. DO REAJUSTE**

15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato.

**16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Comete infração administrativa, o Contratado que:

16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16..1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo;e

16.1.5. cometer fraude fiscal;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1**. advertência,** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. **multa moratória de** **0,2%(zero vírgula dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de **0,4%(zero vírgula quatro por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º(sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de **0,6% (zero vírgula seis por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 61º(sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;

16.2.3. **multa compensatória de** **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do sub item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.5. **suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Item 17 deste Termo de Referência.

16.2.6. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado promovero ressarcimento pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5 e 16.2.6, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2.tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;e

16.4.3.demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada observando-se o procedimento previsto na Lei nº8.666 de 1993;

16.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o MUNICÍPIO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**17. DA RECISÃO DO CONTRATO**

17.1. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Secretaria contratante decorridos 10 (dez) dias após o prazo de entrega estipulado, caso a contratada não comprove já ter enviado os produtos via transportadora ou correios, e/ou não apresente justificativa aceitável para o decumprimento do prazo assinado para a entrega.

17.2. A decisão de rescindir o contrato caberá à Secretaria contratante/Órgão Gerenciador, após prévia consulta ao setor solicitante do material, e desde que se vislumbrem possibilidades de prejuízos a esta Secretaria.

17.3. Nos casos em que se justifique a rescisão contratual a contratada ficará sujeita às penalidades previstas nesteTermo de Referência.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria – Orçamento 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| 08.244.0094.2.835 | Programa de Trabalho |
| 44.90.52.99 | Elemento de Despeza |

**19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. O presente Termo de Referência (TR) seguirá devidamente aprovado pela autoridade competente (ordenador de despesas), por meio de despacho, em atenção a Resolução Conjunta CGM/PGM/SEMGOV/SEMPLA de 12 de abril de 2021.